



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria de Gabinete



Prefeitura de Mangaratiba
GOVERNANDO PARITIBA

Decreto n° 982, de 20 de junho de 2005.

Publicado no Jornal Oficial
23/06/05 Edição n.º 12
Fol. 06

"Regulamenta prazos de pagamento, vigência e
reparcelamento a que se refere a Lei 454 de 06 de
junho de 2005."

"O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso de suas
atribuições legais e com fulcro no artigo n° 107 da LOMM,

DECRETA:

ART. 1º - Fica estabelecido o prazo máximo de 30 de setembro de
2005, para pagamento da cota única ou a primeira cota do parcelamento dos débitos inscritos
em Dívida Ativa.

ART. 2º - A critério o Chefe do Poder Executivo, os prazos acima
poderão ser prorrogados, com exceção aos débitos que tenham pretensão de prescrição no ano
de exercício da prorrogação.

ART. 3º - Os Contribuintes que tiverem parcelamento em andamento,
e em dia com os pagamentos, poderão ter reparcelados seu saldo devedor, nos moldes da Lei.

ART. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 20 de junho de 2005.

Aarão de Mello Brito Neto
Prefeito

URGENTE

Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria de Gabinete

Telefone: (21) 2709-7647 / (21) 2709-8167 / (21) 2709-8022 / (21) 2709-8093
Fax: (21) 2709-8167